DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8623/2021

PROCESSO TC/MS	TC/10102/2014
PROTOCOLO	1516824
ÓRGÃO	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
CARGO DO JURISDICIONADO	ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre nota de empenho formalizada pela Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, julgada através da DSG - G.MJMS - 1664/2015, com a aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 24), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I) **EXTINGUIR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK